



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Preâmbulo

Este Termo de Referência (TR) é elaborado na forma do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo os parâmetros e elementos descritivos necessários à contratação pretendida, aplicando-se inclusive às contratações diretas.

O presente TR visa disciplinar, com objetividade e precisão, as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de **serviço de engenharia** consistente na **elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI)** do imóvel sede da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, incluindo a emissão da respectiva **ART/RRT** e a entrega das peças técnicas e memoriais pertinentes, assegurando a adequada caracterização da demanda e a definição do escopo, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

Considerando o caráter de **celeridade** e a necessidade de **regularidade institucional** quanto às diretrizes de segurança contra incêndio, este TR incorpora, em seção própria, **Estudo Técnico Preliminar em versão simplificada**, suficiente para demonstrar a viabilidade e a solução adotada, sem prejuízo da completa especificação do objeto e dos critérios de execução e recebimento.

Registre-se, ainda, que este Termo de Referência se limita à **contratação do PROJETO (PPCI)**; a eventual contratação de obras, serviços ou adequações estruturais/instalações necessárias à implementação das medidas indicadas no PPCI será objeto de **processo administrativo próprio**, conforme orientação técnica a ser emitida pelo responsável técnico.

Por fim, o processo administrativo será instruído com o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** e demais peças pertinentes, **incluindo, se for o caso**, ETP, análise de riscos e este TR, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2. Definição do objeto:

2.1. Descrição do objeto (escopo da contratação):

Contratação de empresa (pessoa jurídica) legalmente habilitada para elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCI do prédio da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, abrangendo, no mínimo:

- a) **visita técnica obrigatória** e levantamento in loco das condições do imóvel (layout, acessos, rotas de fuga, áreas, ambientes e demais elementos necessários);
- b) elaboração das **peças técnicas** exigidas pelo Corpo de Bombeiros/órgão competente, conforme a natureza e características do imóvel;
- c) elaboração de **memorial descritivo** e demais memoriais/planilhas/memoriais de cálculo/documentos técnicos exigíveis para análise do PPCI;
- d) indicação técnica das **medidas e itens de segurança** previstos no projeto (ex.: sinalização, iluminação de emergência, extintores e demais sistemas aplicáveis), de forma a subsidiar planejamento e eventual contratação futura das adequações;
- e) emissão do competente registro de responsabilidade técnica: **ART (CREA) ou RRT (CAU), conforme aplicável**;
- f) entrega final do projeto em **PDF assinado** e em **formato editável** (ex.: DWG e/ou equivalente), conforme definido neste TR;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

g) realização de ajustes/correções decorrentes de diligências técnicas do órgão competente, nos limites definidos neste TR.

2.2. Objeto (definição resumida para o sistema de disputa):

Contratação de empresa (pessoa jurídica) habilitada para elaboração de PPCI (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico) do prédio da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, incluindo visita técnica, levantamento, peças técnicas, memoriais e emissão de ART/RRT, com entrega em PDF e formato editável, conforme Termo de Referência.

2.3. Local de execução (endereço do imóvel)

O serviço será executado no imóvel sede da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, situado à Rua Rondônia, nº 2811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000, incluindo visita técnica e levantamento in loco, conforme previsto neste Termo de Referência.

Site institucional: www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

3. Da justificativa de necessidade:

A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de assegurar que o imóvel sede da Câmara Municipal opere em conformidade com as exigências de segurança contra incêndio e pânico, compatíveis com a natureza do prédio e com a circulação de servidores, parlamentares e público em geral, de modo a reduzir a exposição a riscos e resguardar a integridade das pessoas e do patrimônio público.

A inexistência ou insuficiência de documentação técnica apta a demonstrar tal adequação pode acarretar restrições administrativas, apontamentos de órgãos de controle e, em situações mais graves, comprometer a regularidade de funcionamento, com impactos diretos na continuidade das atividades legislativas e administrativas.

Ressalte-se que a contratação ora proposta refere-se exclusivamente à elaboração do projeto (PPCI), como etapa preparatória indispensável ao planejamento e à tomada de decisão administrativa. Eventuais adequações físicas e medidas corretivas identificadas pelo responsável técnico serão tratadas oportunamente em **processo próprio**, evitando intervenções improvisadas, garantindo melhor planejamento, celeridade na regularização e maior segurança jurídica.

4. Do quantitativo:

O quantitativo da contratação foi definido em razão do objeto possuir natureza singular por escopo, consistindo na elaboração de 01 (um) PPCI completo referente ao imóvel sede da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

A medição do objeto ocorrerá pelo resultado/entrega do projeto, e não por unidades fracionadas, observadas as condições e critérios de recebimento definidos neste Termo de Referência.

Para fins de estimativa do valor da contratação, considerou-se o custo por metro quadrado praticado pelo mercado, tomando como base uma metragem de referência de 1.500 m², conforme informado nas cotações coletadas. Tal metragem foi utilizada apenas como parâmetro para composição do preço global estimado, sem prejuízo de que a contratação se dará por escopo fechado (projeto completo), independentemente da metragem final aferida no levantamento técnico a ser realizado pela empresa contratada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

5. Caracterização do objeto e possibilidade de especificação objetiva:

O objeto caracteriza-se como serviço de engenharia, consistindo na elaboração de projeto técnico, atividade de natureza predominantemente intelectual.

Ainda assim, para fins de planejamento e especificação, os padrões de desempenho e qualidade e os critérios de aceitação podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e requisitos técnicos verificáveis (conjunto de documentos/peças técnicas, memoriais, responsabilidade técnica e formatos de entrega), nos termos do conceito legal.

(A definição de procedimento/modalidade a ser adotado, quando aplicável, será tratada em seção própria, sem prejuízo desta caracterização técnica do objeto.)

6. Da Vigência e dos Prazos de Execução:

A formalização da contratação poderá ocorrer mediante contrato ou instrumento substitutivo legalmente admitido, conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo recomendável a adoção de instrumento que assegure prazos, entregáveis, ajustes e responsabilidade técnica (ART/RRT).

A vigência do instrumento será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura (ou da emissão da ordem de início, quando adotada), abrangendo a execução do objeto, o recebimento definitivo, eventuais correções/ajustes previstos e a tramitação do pagamento.

A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, especialmente quando necessário à conclusão do objeto, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis em caso de atraso imputável à contratada.

Prazo de execução:

Para fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

- **Prazo de entrega inicial:** prazo máximo para a contratada entregar a **primeira versão completa** do PPCI, com ART/RRT e arquivos exigidos.
- **Prazo de ajuste por diligência:** prazo máximo para a contratada apresentar **correções/ajustes** após solicitação formal do fiscal/órgão competente.
- **Prazo global de execução:** prazo máximo previsto para conclusão do objeto, contemplando a entrega inicial e até 3 (três) rodadas de ajustes, observadas as definições e prazos deste Termo de Referência.

<i>Marco</i>	<i>Prazo</i>	<i>Contagem</i>	<i>Observação</i>
<i>Entrega inicial do PPCI</i>	até 30 dias corridos	a partir da ordem de início/assinatura	entrega completa + ART/RRT
<i>Ajustes por diligência</i>	até 10 dias corridos	a partir da solicitação formal	por rodada, até 3 rodadas (contadas a partir da solicitação formal)
<i>Prazo global de execução</i>	até 60 dias corridos	a partir da ordem de início/assinatura	inclui entrega + até 3 rodadas de ajustes
<i>Vigência do instrumento</i>	90 dias	a partir da assinatura/ordem	cobre recebimento definitivo e pagamento

Esclarecimento: O presente prazo global refere-se à conclusão do **projeto (PPCI)** e seus



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ajustes. A execução de adequações físicas/obras eventualmente indicadas no projeto não integra este objeto e será tratada em processo próprio.

Observação: A obrigação de ajustes por diligência permanece exigível conforme as Seções 12.3 e 16.5, inclusive quando ocorrerem após o pagamento, sem custo adicional, dentro dos limites pactuados.

7. Fundamentação da contratação / ETP Simplificado (integrado ao TR):

7.1. Necessidade e problema a resolver

Verifica-se a necessidade de viabilizar a regularização técnica do imóvel sede quanto às exigências de segurança contra incêndio e pânico, diante da inexistência/insuficiência de PPCI vigente e compatível com as condições atuais do prédio e requisitos do órgão competente.

7.2. Premissas e restrições do estudo (ETP simplificado)

- a) Este ETP simplificado tem caráter objetivo e finalístico, voltado a demonstrar a viabilidade técnica e a escolha da solução mais adequada e célere para atendimento da necessidade.
- b) O levantamento de alternativas restringe-se às possibilidades tecnicamente executáveis no contexto do órgão (capacidade interna versus contratação externa).
- c) A aferição de vantajosidade econômico-financeira será demonstrada por pesquisa de preços e estimativa do valor em documento específico dos autos, não se desenvolvendo, aqui, análise econômica aprofundada.

7.3. Alternativas avaliadas (levantamento de soluções – análise objetiva)

Alternativa 1 – Execução por equipe própria: inviável, diante da ausência de profissional legalmente habilitado no quadro e da necessidade de emissão de ART/RRT vinculada ao responsável técnico.

Alternativa 2 – Contratação de empresa habilitada: viável, usual no mercado, compatível com a urgência e adequada para produzir o PPCI com responsabilidade técnica e documentação exigível.

7.4. Solução escolhida e justificativa técnica

Adota-se a contratação de empresa habilitada para elaboração do PPCI completo, com ART/RRT e documentação técnica correlata, por ser a solução tecnicamente apta a atender a necessidade, com melhor relação entre celeridade, segurança técnica e conformidade normativa, permitindo o controle objetivo por entregáveis verificáveis.

7.5. Viabilidade técnica (síntese)

A solução escolhida é tecnicamente viável porque:

- a) o mercado dispõe de empresas habilitadas para elaboração de PPCI;
- b) o produto esperado é verificável por critérios objetivos (documentos, peças técnicas, ART/RRT e formatos); e
- c) o órgão dispõe de condições de fiscalização e aceite por meio de conferência das entregas e validação formal.

7.6. Viabilidade econômica (registro mínimo – sem aprofundamento)

A viabilidade econômica será evidenciada no processo por meio de **estimativa de valor e pesquisa de preços**, em peça própria, que subsidiará a verificação de compatibilidade com o orçamento e a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos legais aplicáveis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

7.7. Riscos principais e medidas de mitigação (resumo)

- a) **Projeto incompleto ou rejeitado pelo órgão competente:** mitigação por exigência de entregáveis mínimos, responsabilidade técnica (ART/RRT) e previsão de ajustes por diligência.
- b) **Atraso na entrega/ajustes:** mitigação por prazos definidos e previsão de sanções/penalidades aplicáveis.
- c) **Incompatibilidade do projeto com a realidade do imóvel:** mitigação por visita técnica obrigatória e levantamento in loco.

7.8. Conclusão do ETP Simplificado:

Conclui-se que a contratação é **necessária, viável e adequada**, sendo a solução mais célere e tecnicamente segura para atendimento da necessidade institucional, com comprovação econômico-financeira a ser realizada por pesquisa de preços em documento próprio.

8. Previsão da Contratação:

Nos termos da Resolução Legislativa nº 007/2023 (e atualizações internas), esta Câmara Municipal encontra-se em fase de implementação do Plano Anual de Contratações (PCA), cuja elaboração está programada para o exercício de 2026, com vigência para o ciclo 2027.

Dessa forma, a presente contratação não consta de PCA previamente aprovado para o exercício corrente, sendo planejada e instruída com base em demanda específica e necessária, devidamente formalizada pelo setor requisitante e documentada nos autos, observando-se os artefatos de planejamento e instrução exigíveis para a contratação pretendida.

9. Descrição da Solução como um Todo, Considerando Todo o Ciclo de Vida do Objeto:

- a) **Iniciação e levantamento:** mobilização, visita técnica e coleta de informações necessárias à elaboração do PPCI;
- b) **Desenvolvimento do projeto:** elaboração das peças técnicas e memoriais exigíveis, compatibilizados com as condições reais do imóvel;
- c) **Responsabilidade técnica:** emissão do registro de responsabilidade técnica (ART/RRT) correspondente;
- d) **Entrega e validação:** disponibilização do conjunto final de documentos nos formatos definidos e conferência pela fiscalização;
- e) **Ajustes técnicos:** realização de correções/ajustes decorrentes de diligências, quando houver, até o limite previsto;
- f) **Encerramento:** recebimento definitivo do objeto e arquivamento do projeto como base técnica para eventual contratação posterior de adequações, caso necessárias.

10. Requisitos da contratação:

10.1. Visita técnica e levantamento (obrigatório)

A contratada deverá realizar **visita técnica obrigatória** ao imóvel, previamente agendada com a fiscalização, para levantamento das condições necessárias à elaboração do PPCI, incluindo coleta de medidas, layout e demais informações relevantes ao desenvolvimento do projeto.

10.2. Entregáveis mínimos (produto final obrigatório)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

A contratada deverá entregar, no mínimo, o seguinte conjunto documental:

- a) **Projeto técnico PPCI**, contendo as **plantas/peças gráficas** e detalhamentos exigidos pelo órgão competente, compatíveis com as características do imóvel;
- b) **Memorial descritivo** completo, com especificações e orientações técnicas pertinentes;
- c) **Memoriais, planilhas e/ou cálculos** necessários, quando exigidos para análise/aprovação;
- d) **ART (CREA) ou RRT (CAU)** do responsável técnico, devidamente emitida;
- e) Arquivos finais em:
 - **PDF assinado** (conjunto completo), e
 - **formato editável** compatível (ex.: **DWG** e/ou equivalente), conforme pactuado.

Observação (boa prática): indicar também o padrão de nomeação dos arquivos e a organização por pastas (opcional).

10.3. Ajustes por diligência (sem custo adicional)

A contratada deverá realizar **até 03 (três) rodadas de ajustes**, quando houver diligências técnicas decorrentes de apontamentos do órgão competente (CBM) ou da fiscalização, **sem custo adicional**, respeitados os prazos e limites definidos neste Termo de Referência. Importante: “rodada” = 1 ciclo completo de solicitação formal + devolutiva revisada.

10.4. Requisitos de qualidade e consistência

Os documentos entregues deverão ser **originais, legíveis, coerentes entre si** (plantas x memoriais), tecnicamente consistentes, compatíveis com as condições reais do imóvel e adequados às normas e critérios aplicáveis, de modo a permitir conferência e recebimento pela fiscalização.

11. Critérios ambientais

Considerando que o objeto desta contratação consiste na **elaboração de projeto técnico (PPCI)**, sem execução de obra e sem fornecimento de materiais/equipamentos, conclui-se que os impactos ambientais diretos são **reduzidos**, não se aplicando critérios ambientais complexos típicos de contratações com insumos e logística de materiais.

Ainda assim, a contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade **no que couber**, especialmente:

- a) priorizar a **entrega e tramitação digital** do PPCI (arquivos em PDF e editável), evitando impressões desnecessárias;
- b) caso haja geração eventual de resíduos durante visita técnica (ex.: impressões, embalagens ou materiais auxiliares), providenciar o **descarte ambientalmente adequado**, conforme normas locais de destinação;
- c) sempre que aplicável, utilizar recursos que reduzam retrabalho (padronização de arquivos, organização e identificação), contribuindo para eficiência e menor consumo de insumos administrativos.

12. Entrega e recebimento:

12.1. Entrega

A entrega do objeto será realizada **preferencialmente em meio digital**, mediante disponibilização dos arquivos do PPCI em link para download, e-mail institucional ou mídia eletrônica, conforme orientações da fiscalização, contendo no mínimo:

- a) conjunto completo em **PDF assinado**; e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

b) conjunto correspondente em **formato editável** (ex.: DWG e/ou equivalente), conforme previsto neste TR;

c) **ART/RRT** do responsável técnico, devidamente emitida.

Os arquivos deverão ser entregues **organizados e identificados**, de modo a permitir conferência pela fiscalização (ex.: pastas por tipo de documento e nomenclatura clara).

12.2. Recebimento provisório

O recebimento será realizado **provisoriamente**, para efeito de conferência documental e verificação de conformidade com os entregáveis mínimos previstos neste TR, incluindo a presença da ART/RRT, assinaturas, formatos e completude do conjunto apresentado.

Constatada a necessidade de ajustes/correções, a fiscalização formalizará as pendências à contratada, para atendimento dentro dos prazos previstos, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, inclusive quando decorrentes de diligências técnicas do órgão competente (**CBM**), quando houver.

12.3. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que o conjunto documental do PPCI foi entregue de forma completa, consistente e conforme este Termo de Referência, com emissão de ART/RRT e arquivos nos formatos exigidos, mediante ateste do fiscal designado.

O recebimento definitivo constitui condição para a liquidação da despesa e prosseguimento do pagamento.

A realização de correções/ajustes decorrentes de diligências técnicas do órgão competente (**CBM**), quando houver, permanece como obrigação da contratada, sem custo adicional, nos limites e condições previstos neste Termo de Referência, ainda que já tenha ocorrido o recebimento definitivo e o pagamento.

13. Responsabilidade do fornecedor:

13.1. É de responsabilidade da contratada a execução integral do objeto contratado, entregando o **PPCI** em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, respondendo pela **qualidade técnica**, consistência, completude e regularidade dos documentos apresentados, bem como pela compatibilidade do projeto com as condições verificadas no imóvel durante o levantamento.

13.2. A contratada deverá providenciar, **às suas expensas**, as **correções, complementações e ajustes** necessários sempre que constatada desconformidade com este Termo de Referência, inconsistência técnica ou apontamentos decorrentes de conferência pela fiscalização e/ou diligências do órgão competente, observado o limite de rodadas e os prazos estabelecidos no TR, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3. A contratada será responsável pela **emissão e regularidade** da respectiva **ART (CREA) ou RRT (CAU)** do responsável técnico, bem como por manter, durante a execução, a habilitação profissional necessária e a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

13.4. A contratada responderá por todos os encargos decorrentes da execução do serviço, incluindo mão de obra técnica, deslocamentos para visita(s) técnica(s), tributos, taxas profissionais, seguros (quando aplicável) e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à Administração custos adicionais além do preço contratado, salvo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

hipóteses expressamente previstas e autorizadas.

14. Modelo de Execução do Objeto:

14.1. A execução do objeto dar-se-á por **empreitada por escopo**, consistindo na elaboração e entrega do **PPCI** completo, com emissão de **ART/RRT**, conforme especificações deste Termo de Referência, não se tratando de fornecimento de bens.

14.2. A execução será iniciada a partir do recebimento de **ordem de início/ordem de serviço**, nota de empenho ou instrumento equivalente, observados os prazos definidos neste TR.

14.3. O serviço será desenvolvido, no mínimo, nas seguintes etapas:

- a) **agendamento e realização de visita técnica**, com levantamento das condições do imóvel;
- b) **elaboração das peças técnicas e memoriais** do PPCI, compatibilizados com a realidade do prédio;
- c) **emissão da ART/RRT** vinculada ao responsável técnico;
- d) **entrega do conjunto documental** nos formatos exigidos;
- e) **ajustes/correções**, quando solicitados pela fiscalização e/ou decorrentes de diligências do órgão competente, até o limite previsto neste TR;
- f) entrega da **versão final** para recebimento definitivo.

14.4. Esclarecimento sobre o escopo: a presente contratação abrange **exclusivamente a elaboração do projeto (PPCI) e seus ajustes**, não incluindo execução de obras, reformas, instalações, fornecimento de materiais/equipamentos ou quaisquer adequações físicas, as quais, se necessárias, serão objeto de processo administrativo e contratação próprios.

14.5. A Administração poderá **recusar** entregas que estejam incompletas, ilegíveis, inconsistentes ou em desconformidade com este TR, devendo a contratada proceder às correções necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.6. Considerar-se-á plenamente executado o objeto após o **recebimento definitivo** pela Administração, com o ateste de conformidade do fiscal designado, nos termos deste TR.

15. Modelo de Gestão do Contrato

15.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidor designado pela Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15.2. Compete ao fiscal do contrato, no que couber:

- a) acompanhar a execução do serviço e manter registro das ocorrências relevantes;
- b) conferir a entrega dos documentos e arquivos do PPCI quanto à completude, organização e conformidade com este Termo de Referência;
- c) formalizar solicitações de correção/ajustes, quando necessário, e acompanhar o atendimento;
- d) realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo, mediante ateste;
- e) comunicar à Administração eventuais descumprimentos contratuais e propor as providências cabíveis.

15.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, incluindo a qualidade técnica do PPCI, a consistência das



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

informações e a responsabilidade do profissional habilitado, permanecendo a contratada integralmente responsável por falhas, omissões, inconsistências e desconformidades verificadas.

15.4. Caso sejam identificadas irregularidades na execução do objeto, o fiscal deverá comunicar formalmente a Administração para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à exigência de correções, aplicação de sanções e demais medidas administrativas pertinentes.

15.5. Nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização exercida pela Administração não implica corresponsabilidade por falhas na execução, competindo à contratada responder por quaisquer irregularidades verificadas.

16. Critérios De Medição E De Pagamento

16.1. Medição:

A medição para fins de pagamento será realizada com base no **resultado/entrega do objeto**, consistente na apresentação do **PPCI completo**, com os documentos e arquivos previstos neste Termo de Referência, incluindo a **ART/RRT** do responsável técnico.

16.2. Condição para pagamento

O pagamento somente será devido após:

- a) **entrega integral** do PPCI (conjunto completo), com ART/RRT e arquivos exigidos;
- b) **recebimento definitivo e ateste** de conformidade pelo fiscal da contratação; e
- c) apresentação de **nota fiscal** válida, compatível com o objeto contratado.

16.3. Do pagamento

O pagamento será realizado em **parcela única (100%)**, por transferência bancária, após o cumprimento das condições do item 16.2.

16.4. Nota fiscal

A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, de forma legível e compatível com o objeto contratado, contendo os dados completos da contratada e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

16.5. Ajustes por diligência (obrigação pós-pagamento)

A obrigação de realizar **correções/ajustes** decorrentes de diligências técnicas (nos limites e condições previstos neste Termo de Referência) **permanece exigível mesmo após o pagamento**, sem custo adicional, sujeitando-se a contratada às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

17. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

17.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de contratação compatível com a natureza do objeto, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, bem como competitividade, quando aplicável.

17.2. Considerando que o objeto consiste em **serviço de engenharia para elaboração de projeto técnico (PPCI)**, a contratação será processada, em regra, por **contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à apuração do valor estimado e ao respectivo enquadramento no limite legal aplicável.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

17.3. Caso o valor estimado apurado ultrapasse o limite, deverá ser adotado o procedimento licitatório cabível, sem prejuízo do aproveitamento dos artefatos de planejamento já produzidos.

17.4. O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos mínimos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.5. A habilitação do fornecedor observará, conforme aplicável ao procedimento, os requisitos de:

- a) **habilitação jurídica da pessoa jurídica;**
- b) **regularidade fiscal e trabalhista** exigível;
- c) **habilitação técnica mínima**, consistente na comprovação de responsável técnico habilitado (CREA/CAU, conforme o caso) e emissão/compromisso de emissão de **ART/RRT**.

18. Estimativas do Valor da Contratação

18.1. A estimativa do valor da contratação será obtida por **pesquisa de preços** voltada a apurar valor compatível com o mercado, considerando as peculiaridades do local de execução e fontes públicas disponíveis, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Fontes de pesquisa (parâmetros). A pesquisa poderá utilizar, de forma combinada e justificada, entre outras fontes adequadas:

- a) contratações similares de outros órgãos/entidades (ex.: PNCP e bases públicas);
- b) propostas/cotações obtidas junto a empresas habilitadas no ramo;
- c) outros referenciais idôneos constantes dos autos, desde que compatíveis com o objeto e com o contexto local.

18.3. Metodologia de consolidação. Para definição do valor estimado será adotada metodologia estatística compatível com a amostra coletada, com **justificativa nos autos**, recomendando-se o uso da **mediana** ou da **média aritmética simples** sobre os preços válidos, com desconsideração formal de valores manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, quando identificados.

18.4. Após concluída a pesquisa, será apresentado o resumo da estimativa do valor da contratação, em tabela demonstrativa a ser inserida nesta seção, contendo, no mínimo, identificação da fonte, data, valor e condições consideradas.

18.5. Valor total estimado da contratação: **R\$ 28.250,00 (vinte oito mil e quinhentos reais)**.

18.6. As memórias de cálculo, cotações e documentos que dão suporte à presente estimativa serão juntados e classificados no processo administrativo, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19. Adequação Orçamentária.

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, conforme a seguinte classificação:

01.00.00 – Poder Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

01.01.00 – Câmara Municipal

01.0310001.2001 – Manut. Das Atividades - Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19.2. A contratação ficará condicionada à prévia **disponibilidade orçamentária** e à emissão da respectiva **Nota de Empenho**, conforme rotina administrativa interna.

São Francisco do Guaporé – RO, 12 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Jhonatan Willian Botello de Lima

Equipe de apoio
Portaria 012/2025/SG

Revisado por:

Mara Vieira Carvalho Ribeir

Secretário Geral
Portaria 073/2025/GP